

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.738, de 15 de agosto de 2025.

**Ementa:** Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$43.200,00.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Ari Budelon Barbosa

### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.738, de 15 de agosto de 2025, para fins de autorizar a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$43.200,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 17.605/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II e do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 1964.

*É necessário que seja apresentado o demonstrativo metodológico do excesso de arrecadação, da fonte de recurso 1.500 – Recurso não vinculado de impostos, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para abertura de crédito adicional.*

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**


# Câmara Municipal Sertão Santana

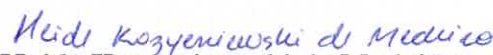
Estado do Rio Grande do Sul

## III – Conclusão

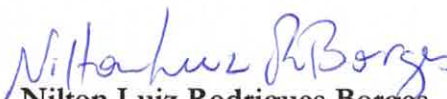
Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1.738/2025, desde que apresentado pelo Executivo Municipal o **demonstrativo metodológico do excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.500**, apontado neste parecer.

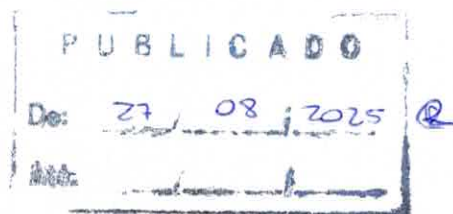
Sertão Santana, 26 de agosto de 2025.

  
Lilian Schwalm Kruger  
Presidente da Comissão

  
Heide Kozyenieswki de Medeiros  
Vice-Presidente da Comissão

  
Ari Budelon Barbosa  
Membro da Comissão  
RELATOR

  
Nilton Luiz Rodrigues Borges  
Membro da Comissão



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**